

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.

Pelo presente "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Empreendimentos Pague Menos S.A.*" ("**Aditamento**");

Na qualidade de Emissora (conforme definidas abaixo):

- (1) **EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissora de valores mobiliários categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Senador Pompeu, nº 1.520, Centro, CEP 60025-902, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 06.626.253/0001-51, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**");

Na qualidade de Agente Fiduciário (conforme definido abaixo):

- (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, ("**Agente Fiduciário**"); e

Na qualidade de Fiadora (conforme definido abaixo):

- (3) **DUPAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Dom Manuel, nº 1.020, Sala 18, Centro, CEP 60025-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.264.948/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Fiadora**", sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) as Partes celebraram, em 11 de janeiro de 2019, o "Instrumento Particular da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Empreendimentos Pague Menos S.A." ("**Escritura de Emissão**"), conforme aditada por meio do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado entre as Partes em 18 de fevereiro de 2019 ("**Primeiro Aditamento**"), estabelecendo a emissão de 200.000 (duzentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, com esforços restritos, da 4ª (quarta) emissão da Emissora, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de emissão de



R\$ 200.000.000,00 (duzentos e milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 11 de janeiro de 2019 ("RCA de Emissão"); e

- (B) os Debenturistas, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 30 de dezembro de 2019 ("AGD de 30.12.19"), autorizaram o Agente Fiduciário a não declarar o vencimento antecipado da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures em razão da realização da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures e de novas assunções de dívidas, ocorridas desde a Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) até a data de realização da AGD de 30.12.19;
- (C) os Debenturistas, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 21 de fevereiro de 2020 ("AGD do Aditamento"), autorizaram (i) o Agente Fiduciário a não declarar o vencimento antecipado da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures em razão da realização da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures e de novas assunções de dívidas, ocorridas desde a data de realização da AGD de 30.12.19 até 21 de fevereiro de 2020, data de realização da AGD do Aditamento, para gestão ordinária da Companhia e alongamento de suas dívidas, (ii) a alteração de determinados termos e condições da Escritura de Emissão; e (iii) o Agente Fiduciário a celebrar o presente Aditamento à Escritura de Emissão, para refletir as deliberações da AGD do Aditamento.

Vêm por esta e na melhor forma de direito, aditar a Escritura de Emissão por meio do presente Aditamento, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos iniciados em letra maiúscula no presente Aditamento, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1 ALTERAÇÕES

- 1.1 Nos termos do item "7.b." da AGD do Aditamento, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 5.19.1 e 5.19.4 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

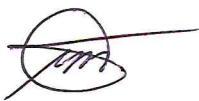
"5.19.1. A Emissora poderá, a qualquer momento, após 1º de junho de 2020 (inclusive), a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debentures, sem necessidade de anuência prévia dos Debenturistas, desde que a totalidade das Debentures seja resgatada antecipadamente em única data ("Resgate Antecipado Facultativo"). Fica certo e ajustado que não será permitido o resgate parcial das Debentures. "

(...)

"5.19.4.

(...)

Prazo	Duration Remanescente ⁽¹⁾	Prêmio ao Ano ⁽¹⁾	Prêmio Flat
Entre 1º de junho de 2020 (inclusive) e 10 de março de 2021 (inclusive)	2,57	1,5%	3,86%



Entre 11 de março de 2021 (inclusive) e 10 de março de 2022 (inclusive)	2,09	1,5%	3,13%
Entre 11 de março de 2022 (inclusive) e 10 de março de 2023 (inclusive)	1,15	1,5%	1,73%
Entre 11 de março de 2023 (inclusive) e a Data de Vencimento (inclusive)	0,48	1,5%	0,72%

⁽¹⁾ As informações incluídas nas colunas “Duration Remanescente” e “Prêmio ao Ano” são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações.

(...)”

- 1.2 Nos termos do item “7.b.” da AGD do Aditamento, as Partes resolvem alterar o conteúdo dos itens (viii), (xi) e (xii) da Cláusula 7.1.2 da Escritura de Emissão, os quais passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

“7.1.2.

(...)”

(viii) não observância, pela Fiadora, no final de cada exercício social, do seguinte índice financeiro (“**Dívida Bruta / Patrimônio Líquido**”), a ser verificado pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras individuais da Fiadora, até o dia 30 (trinta) do mês de abril do ano subsequente ao exercício encerrado, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:

Dívida Bruta / Patrimônio Líquido	Igual ou Inferior a 0,15 vezes
--	--------------------------------

Sendo:

“Dívida Bruta”: Somatório dos saldos das operações de empréstimos, financiamentos e ou outras operações de captação de dívidas realizadas com instituições financeiras, incluindo os saldos das operações de hedge registrados no ativo, contratados com o objetivo de mitigar os riscos de variação nas taxas de juros e/ou moedas.

“Patrimônio Líquido”: resultado da diferença entre os valores do ativo e do passivo da Fiadora.”

(...)”

(xi) exceto se realizada uma Capitalização (conforme definido abaixo), não observância, pela Emissora, (a) em dois trimestres consecutivos; ou (b) em três trimestres alternados dentro de um período de 12 (doze) meses, dos seguintes índices e limites financeiros (“**Dívida Líquida / EBITDA**” e “**Índice de Liquidez**”, respectivamente), verificado trimestralmente pelo Agente

Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e na memória de cálculo elaborada pela Emissora contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice de Liquidez evidenciando nas notas explicativas das demonstrações financeiras e informações trimestrais da Emissora, em até 15 (quinze) dias corridos e 10 (dez) dias corridos, respectivamente, após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras e informações trimestrais, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:

Período	Índice
Trimestres findos em 31 de março de 2020 e em 30 de junho de 2020	Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 4,0 vezes
	Índice de Liquidez igual ou superior a 1,25 vezes
Trimestres findos em 30 de setembro de 2020 e em 31 de dezembro de 2020	Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 3,0 vezes
	Índice de Liquidez igual ou superior a 1,25 vezes
Trimestre findo em 31 de março de 2021 e trimestres subsequentes até a Data de Vencimento das Debêntures	Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 2,5 vezes
	Índice de Liquidez igual ou superior a 1,25 vezes

Sem prejuízo do disposto acima, caso (a) em qualquer data de verificação, a partir do trimestre findo em 30 de setembro de 2020, o Índice Dívida Líquida/EBITDA seja superior a 3,25 vezes, e/ou (b) em qualquer data de verificação, o Índice de Liquidez seja inferior a 1,15 vezes; e (c) uma vez verificados quaisquer dos índices indicados nos itens (a) ou (b), não seja realizada a Capitalização, tal fato será imediatamente considerado um Evento de Vencimento Antecipado não automático para os fins desta Escritura de Emissão.

Para fins desta Escritura de Emissão, “**Capitalização**” significa um aumento de capital a ser aprovado pelos acionistas da Emissora e integralizado em moeda corrente nacional, que deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) corridos contados da data de verificação do descumprimento do índice Dívida Líquida / EBITDA e/ou do Índice de Liquidez.

Adicionalmente, a Companhia deverá disponibilizar ao Agente Fiduciário relatório de asseguarção sobre os Indicadores Financeiros de Emissora sem os efeitos da aplicação do IFRS16 (“**Relatório de Asseguarção**”), em 15 (quinze) dias corridos e 10 (dez) dias corridos, após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras e informações trimestrais, respectivamente, sendo certo que o Relatório de Asseguarção será emitido por um dos auditores independentes considerados “big four”, a saber, KPMG Auditores Independentes, PriceWaterHouseCoopers Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou Ernst & Young Auditores Independentes.;

(...)

(xii) sem prejuízo do disposto no item (xi) acima, não observância, pela Emissora, dos seguintes índices e limites financeiros (em conjunto com o índice Dívida Líquida / EBITDA e Índice de

maaf

[Assinatura]

Liquidez, “Índices Financeiros”), verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e na memória de cálculo elaborada pela Emissora contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros evidenciados nas notas explicativas das demonstrações financeiras e informações trimestrais da Emissora, em até 15 (quinze) dias corridos e 10 (dez) dias corridos, respectivamente, após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras e informações trimestrais, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:

Período	Índice
Trimestres findos em 31 de março de 2020, em 30 de junho de 2020, em 30 de setembro de 2020 e em 31 de dezembro de 2020	EBITDA/Custo da Dívida igual ou superior a 1,45 vezes
	Dívida Bruta/EBITDA igual ou inferior a 4,0 vezes
Trimestre findo em 31 de março de 2021 e trimestres subsequentes até a Data de Vencimento das Debêntures	EBITDA/Custo da Dívida igual ou superior a 1,45 vezes
	Dívida Bruta/EBITDA igual ou inferior a 3,5 vezes

“**Custo da Dívida**”: despesas de juros incidentes sobre o endividamento e os juros sobre antecipações de cartão de crédito;

“**Dívida Bruta**”: Somatório dos saldos das operações de empréstimos, financiamentos e ou outras operações de captação de dívidas realizadas com instituições financeiras, incluindo os saldos das operações de hedge registrados no ativo, contratados com o objetivo de mitigar os riscos de variação nas taxas de juros e/ou moedas;

“**Dívida Líquida**”: Somatório dos saldos das operações de empréstimos, financiamentos e ou outras operações de captação de dívidas realizadas com instituições financeiras, incluindo os saldos das operações de hedge registrados no ativo, contratados com o objetivo de mitigar os riscos de variação nas taxas de juros ou moedas, menos o saldo de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras;

“**EBITDA**”: significa o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, em bases consolidadas, relativo aos 12 meses anteriores à cada data de apuração, deduzidos: (a) das despesas (receitas) financeiras líquidas, (b) do imposto de renda e da contribuição social corrente e diferido, (c) das despesas de depreciação e amortização, (d) do impairment, conforme registro na DFP/ITR nas linhas aplicáveis, sendo certo que serão ajustados os efeitos resultantes da aplicação da norma IFRS 16;

“**Índice de Liquidez**”: razão entre o ativo circulante e o passivo circulante da Emissora.”

(...)”;

2 AUTORIZAÇÃO

- 2.1 Observado o disposto no artigo 71 da Lei das S.A., a celebração deste Aditamento, pelo Agente Fiduciário, foi autorizada pela AGD do Aditamento.

3 ARQUIVAMENTO

- 3.1 Nos termos da Cláusula 2.2.1 da Escritura de Emissão, o presente Aditamento deverá ser inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC"), no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua celebração, exceto se a JUCEC estiver com operações suspensas ou medidas restritivas ao seu funcionamento normal, decorrente exclusivamente da pandemia da COVID-19, em conformidade com o artigo 6º da Medida Provisória n.º 931, de 30 de março de 2020 ("MP 931"). Nessa hipótese, a Emissora deverá protocolar este Aditamento para arquivamento na JUCEC no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a JUCEC restabelecer a prestação regular de seus serviços e de suas atividades, sendo que o seu arquivamento deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados do reestabelecimento regular das atividades da JUCEC. Tanto os prazos para protocolo quanto para registro serão automática e sucessivamente prorrogados pelo Agente Fiduciário, por iguais períodos, quantas vezes for necessário, até o efetivo protocolo ou registro. Uma via original deste Aditamento deverá ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil da data do seu efetivo registro.
- 3.2 Em razão da Fiança (conforme definida na Escritura de Emissão), o presente Aditamento será registrado em até 10 (dez) Dias Úteis, a contar de sua celebração, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de Fortaleza, Estado do Ceará, e de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme disposto no artigo 129, item 3, e no artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 ("Lei de Registros Públicos"), exceto se os Cartórios estiverem com serviços sujeitos a medidas restritivas ao seu funcionamento normal, decorrentes da pandemia da COVID-19, nos termos de provimentos emitidos pelas respectivas Corregedorias Gerais de Justiça do Estado do Ceará e do Estado de São Paulo. Nessa hipótese, o Aditamento deverá ser protocolado para arquivamento nos referidos Cartórios no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que os referidos Cartórios restabelecerem a prestação regular de seus serviços e de suas atividades, sendo que o arquivamento nos respectivos Cartórios deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contados do reestabelecimento regular das atividades dos referidos Cartórios. Tanto os prazos para protocolo quanto para arquivamento serão automática e sucessivamente prorrogados pelo Agente Fiduciário, por iguais períodos, quantas vezes for necessário, até o efetivo protocolo ou registro. Uma via original deste Aditamento deverá ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil da data do seu efetivo registro.

4 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

- 4.1 A Emissora, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário e a Fiadora, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

5 RATIFICAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

- 5.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não expressamente alteradas por este Aditamento, o qual não constitui de qualquer forma a novação de quaisquer termos da Escritura de Emissão.



6 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 6.2 Caso qualquer uma das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 6.3 Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento estão sujeitas a execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 6.4 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 6.5 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 7 (sete) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 29 de maio de 2020.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

U

(Página de assinaturas 01/03 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Empreendimentos Pague Menos S.A.")

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.



Nome: Mario Henrique Alves de Queirós
Cargo: Diretor Presidente





(Página de assinaturas 02/03 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Empreendimentos Pague Menos S.A.")

SIMPLIFIC PAVARIN DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: Matheus Gomes Faria
Cargo: Diretor





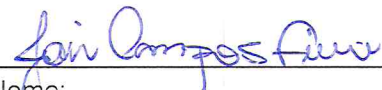


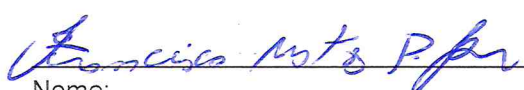
(Página de assinaturas 03/03 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Empreendimentos Pague Menos S.A.")

DUPAR PARTICIPAÇÕES S.A.


Nome: Maria Auricélia Alves de Queirós
Cargo: Diretora Presidente

Testemunhas:


Nome: **Jair J. dos S. Campos Filho**
RG: **CPF: 364.317.998-79**
CPF:


Nome: **Francisco Matos P. Junior**
RG: **CPF: 081.698.663-08**
CPF:



